

## DECRETO Nº. 4855, DE 04 DE JULHO DE 2.012

***Institui a Gratificação de Incentivo à Assiduidade e à Formação Continuada em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - GIAFORTIC, para os cargos que específica da Carreira do Magistério da Educação Básica Municipal, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 449, de 14 de outubro de 2011, bem como no inciso II do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 25 de dezembro de 1998, e CONSIDERANDO que:

- a democratização do acesso às tecnologias da informação e Comunicação promove não só a inclusão digital, mas também a inclusão social;
- a Prefeitura Municipal de Uberaba investiu na aquisição de equipamentos tecnológicos, inclusive na aquisição de laptops educacionais referentes ao Programa Um Computador por Aluno - UCA, que podem e devem ser utilizados como recursos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;
- há necessidade de se concretizar a integração entre os recursos tecnológicos e os conteúdos curriculares;
- um dos maiores desafios para que essa integração aconteça é assegurar a mudança da prática pedagógica na sala de aula,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a *Gratificação de Incentivo à Assiduidade e à Formação Continuada nas Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - GIAFORTIC*, em valor equivalente à gratificação natalina percebida pelos profissionais ocupantes dos cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias relacionadas, com o objetivo de premiá-los pela atuação na Educação Básica, observadas as demais disposições deste Decreto:

I - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária na regência de aulas ou de turmas, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), inclusive o Professor de Educação Física;

II - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária na regência de aulas ou de turmas, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) inclusive o Professor de Educação Física;

III - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária na regência de aulas ou de turmas na Educação Infantil;

IV - Educador Infantil, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária e com atuação exclusiva nas unidades de Educação Infantil do Município;

V - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária na regência de aulas ou de turmas no Centro Integrado de Educação Municipal – CIEM;

VI - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária na regência de aulas ou de turmas na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VII - Professor da Educação Básica Municipal, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária, e com atuação na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

VIII - Professor da Educação Básica Municipal, no desempenho de atribuições e funções de planejamento, acompanhamento e docência, devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Especialista Pedagógico, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária, em exercício nas unidades de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, nos anos iniciais (1º ao 5º ano);

X - Especialista Pedagógico, no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária, em exercício no Ensino Fundamental, nos anos finais (do 6º ao 9º ano);

XI - Especialista Pedagógico, Educador Infantil e Professor de Educação Básica no efetivo desempenho das atribuições do cargo efetivo ou da função pública temporária, em exercício nas entidades conveniadas.

**Art. 2º.** O pagamento da GIAFORTIC será efetuado em parcela única, até janeiro de 2013, exclusivamente aos profissionais de que tratam os incisos I a XI do artigo 1º deste Decreto, e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

I - exerçam suas atribuições em unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

II - não tenham incorrido em nenhuma falta, afastamento ou licença de qualquer natureza;

a) - a apuração da frequência será realizada por semestre, conforme o Calendário Escolar do ano de 2012;

b) - não terá direito ao recebimento da gratificação correspondente a cada semestre (50% da GIAFORTIC), o profissional que não atender o que dispõe o inciso II deste artigo.

III - participem do Curso de Mesas Pedagógicas, no ano de 2012, oferecido pelo Departamento de Formação Continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, destinado aos profissionais mencionados nos incisos I, III, IV, V, VII, IX e XI;

IV - participem do Curso de Um Computador por Aluno - UCA, no ano de 2012, oferecido pelo Departamento de Formação Continuada, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, destinado aos profissionais mencionados nos incisos II, VI, VIII e X ;

§ 1º. Excetua-se, exclusivamente, da obrigatoriedade de atendimento ao requisito a que se referem os incisos III e IV do artigo 2º deste Decreto, os profissionais que estiverem exercendo suas atribuições nas Entidades Conveniadas à SEMEC, salvo as que possuem mesas pedagógicas.

§ 2º. As exceções previstas no § 1º deste artigo não desobrigam os profissionais que se enquadrarem nas situações ali relacionadas do atendimento ao requisito referido no inciso II, para fins de percepção da GIAFORTIC.

§ 3º. Os profissionais, que iniciarem suas atividades após o dia 15 de setembro de 2012, não terão de participar dos cursos oferecidos pelo Departamento de Formação Continuada mencionados nos incisos III e IV do artigo 2º.

§ 4º. O profissional admitido para exercício de suas funções, conforme descrito nos incisos I a XI do artigo 1º deste Decreto, após o início do ano letivo, receberá a GIAFORTIC proporcionalmente ao período de atuação.

§ 5º. O profissional temporário, que tiver o seu contrato encerrado antes do término do Ano Letivo, receberá o pagamento da GIAFORTIC, junto com as demais verbas rescisórias, assegurada a proporcionalidade para os dias trabalhados/Ano Letivo.

**Art. 3º.** Não fará jus à GIAFORTIC de que trata este Decreto, o profissional que:

I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;

II - tiver sido regularmente readaptado para atribuições diferentes da regência de turmas ou de aulas, no caso do Professor da Educação Básica Municipal ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, no caso do Educador Infantil;

III - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal – PFPM;

IV - estiver afastado por Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP ou outra licença não-remunerada;

V - tiver sido penalizado por processo administrativo no ano letivo/2012;

VI - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do Ano Letivo, no caso do Professor da Educação Básica Municipal, ou deixar de exercer as atribuições legais do cargo ou função, antes do término do Ano Letivo, no caso do Educador Infantil;

VII - atuar em projetos e programas que não foram citados neste Decreto ou que não integram a proposta pedagógica da Educação Básica Municipal, ensino regular, ainda que seja na regência de aulas ou de turmas.

**Art. 4º.** A GIAFORTIC de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 5º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Uberaba 04 de julho de 2012

**ANDERSON ADAUTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARA DENISE PASCHOALINI BÓSCOLO**  
Secretária M. de Educação e Cultura

**RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO**  
Secretário M. de Administração

